



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334  
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 05/2003.  
de 18 de fevereiro de 2.003

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os débitos de contribuintes inscritos na Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas, observado o pagamento entre uma e outra, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o valor mínimo de cada parcela R\$ 25,00(vinte e cinco reais), atualizados no ato em que for pleiteado o benefício, mediante requerimento dirigido do Poder Executivo, protocolado na Prefeitura Municipal, oportunidade que será lavrado Termo de Confissão da Dívida.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o prazo, de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para que o contribuinte solicite o benefício, sob pena de ser prejudicado quanto a quantidade de parcelas.

Parágrafo Segundo – Cada parcela será atualizada no ato do pagamento, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC/IBGE e, na extinção deste, será instituído outro índice oficial por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 2º- O parcelamento dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão lançados em reais com os acréscimos previstos no Parágrafo Segundo desta Lei.

Parágrafo Único – O não pagamento de uma das parcelas previstas no artigo 1º desta Lei, implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes e conseqüentemente o cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.700. de 29 de junho de 2.001.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 18 de fevereiro de 2.003.

José Carlos Roder  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334  
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

  
Beneorides Sante Marcajá  
Chefe da Lançadoria

